



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 304, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 097/11, de autoria da Vereadora Ana Santa Ferreira Alves)

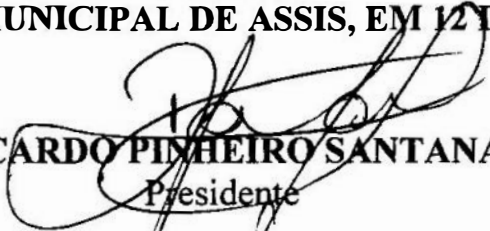
PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE MAMADEIRAS, CHUPETAS E OUTROS PRODUTOS UTILIZADOS PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS E/OU BEBIDAS DESTINADOS AO CONSUMO DE CRIANÇAS, ADULTOS E ANIMAIS, QUE CONTENHAM NA SUA COMPOSIÇÃO O PRODUTO QUÍMICO BISFENOL A (BPA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

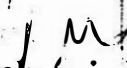
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica proibida, no âmbito do Município de Assis, a fabricação, distribuição e a comercialização de mamadeiras, chupetas, utensílios infantis, embalagens plásticas e/ou latas para acondicionar alimentos e/ou bebidas, destinados ao consumo humano e/ou animal, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA).
- Art. 2º.** Os fabricantes, distribuidores e os comerciantes terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta, para se adequarem a presente Lei.
- Art. 3º.** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes sanções, que serão aplicadas necessariamente de forma escalonada e não cumulativa:
- I - multa de 28 (vinte e oito) UFESPs, que será aplicada em dobro no caso de reincidência; e,
 - II - cassação da licença de funcionamento, que será aplicada na hipótese de nova incidência do descumprimento da lei após a autuação do estabelecimento com a imposição de multa em dobro.
- Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando o órgão que será responsável pela fiscalização do cumprimento da mesma.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 12 de Dezembro de 2011


Marina Ambrózio Rocha da Mata
Diretora da Câmara